

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**RESOLUÇÃO Nº 03/2024**

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Vitória – COMDEMA, no uso de sua atribuição legal conferida pelo Art. 12, incisos XIV da Lei Municipal nº 4.438/97, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2024, após apreciação do Processo Administrativo nº 4610998/2023, em nome de LPL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA;

R E S O L V E:

Art. 1º. Deliberar pelo **CONHECIMENTO** do pedido administrativo, e **DEFERIMENTO** do ajuste de zoneamento da área delimitada nos autos do processo, nos exatos termos do parecer aprovado pelo COMDEMA.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de setembro de 2024

Tarcísio José Föeger

Presidente do COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**RESOLUÇÃO Nº 04/2024**

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Vitória – COMDEMA, no uso de sua atribuição legal conferida pelo Art. 12, incisos XIV da Lei Municipal nº 4.438/97, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2024, após apreciação do Processo Administrativo nº 882500/2018, em nome de HÉLIO SIQUEIRA PIMENTEL;

R E S O L V E:

Art. 1º. Deliberar pelo **CONHECIMENTO** do pedido administrativo, e **DEFERIMENTO** do ajuste de zoneamento da área delimitada nos autos do processo, nos exatos termos do parecer aprovado pelo COMDEMA.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de setembro de 2024

Tarcísio José Föeger

Presidente do COMDEMA

Leis**LEI Nº 10.116**

Institui o Programa de Incentivo à utilização da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar para pessoas com deficiência, síndromes ou transtorno do espectro autista.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa de incentivo à utilização da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar para pessoas com deficiência, síndromes ou transtorno do espectro autista – TEA, no município de Vitória.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, musicoterapia é a prática realizada por profissional que se utiliza da música e/ou de elementos como som, ritmo, melodia e harmonia, por meio de técnicas e métodos musicoterápicos específicos, com a finalidade de prevenir, restaurar ou reabilitar a saúde física, mental e psíquica do ser humano.

Parágrafo único. A musicoterapia é utilizada como tratamento terapêutico complementar para as pessoas com deficiência, síndromes e/ou TEA, quando verificada a conveniência e respeitando a autonomia de cada profissional de saúde.

Art. 3º. O recurso terapêutico é desempenhado, exclusivamente, por musicoterapeutas registrados em associação de classe e que tenham graduação ou pós-graduação em musicoterapia, certificados por instituição de ensino devidamente credenciada pelo órgão competente.

Art. 4º. A Administração Pública Municipal poderá criar parcerias para a implantação do presente programa, voltadas a implantação e promoção da musicoterapia no município, bem como incentivar a formação de profissionais para a realização do tratamento por meio da musicoterapia.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de setembro de 2024

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

